



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº N° 3.244, de 2020)

“Modifique-se o artigo 24-A, que passa a ter as seguintes alterações:

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (anos) anos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o intuito de dar mais rigor ao descumprimento da Lei Maria da Penha.

São inúmeros casos em que o agressor recebe uma determinação judicial, que visa proteger a vítima, e acaba descumprindo. São diversos os motivos, mas o principal dele é o abrandamento da pena que hoje é de detenção de três meses a dois anos.

Levando isso em conta, sugerimos que as medidas impostas pelo juízo de violência doméstica tenham mais eficácia e consiga alcançar sua finalidade que é a preservação da vida da vítima.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

SF/21792.03089-01